



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 1013/23

PLL Nº 596/23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Fundada em 26 de março de 1772 e localizada às margens do lago Guaíba, a cidade de Porto Alegre foi agraciada com a existência de inúmeras orquídeas nativas encontradas nas matas e nas ilhas do lago. A *Cattleya intermedia* é a mais conhecida e mais importante dessas orquídeas porto-alegrenses. Apreciada por muitos, a flor era coletada e vendida presa nos galhos em que nasciam.

A história em cultivo da *Cattleya intermedia* iniciou a ser contada em 1824, quando as primeiras plantas foram levadas para o Reino Unido, para o Jardim Botânico de Glasgow, na Escócia, pelo capitão Graham do *Royal Packet Service*, e foi descrita com o nome de *Cattleya intermedia* como referência ao tamanho intermediário das flores das *Cattleyas* conhecidas até então.

Por volta de 1874 (não há registro preciso desta data), uma planta diferenciada floresceu no jardim do senhor Antônio Joaquim da Silva Valladares, morador à rua Clara (hoje Gen. Vitorino), em Porto Alegre, cidadão de origem lusitana que, todos os anos, durante a primavera, adquiria, de mateiros moradores das ilhas fronteiras à Capital, galhos cortados com *Cattleya intermedia* em flor, com o que enfeitava seu jardim enquanto durassem as flores.

Ao passar em frente à residência do senhor Antônio Joaquim Valladares, o cidadão de origem lusa Francisco d'Aquino, observador da nossa flora, teve sua atenção voltada para um galho cortado recentemente em mata nativa, coberto de orquídeas em flor de uma espécie conhecida, mas dentre essas, um exemplar completamente diferente de todas as demais, parecendo ter três sépalas e três labelos.

Por curiosidade, não resistiu à novidade e contactou o Sr. Antônio Joaquim da Silva Valladares para observá-la mais de perto, e a seguir, convicto tratar-se uma nova espécie, solicitou um corte e foi presenteado com toda a planta.

Esse episódio é um exemplo claro de um fato casual que mudou a história de toda uma espécie, pois se não tivesse sido vista por olhos argutos e mente curiosa e inquisitiva, dentro de poucos dias, após as flores murcharem, o galho inteiro seria descartado como lixo e substituído por um novo, e o clone mais importante de toda uma espécie do gênero *Cattleya* se perderia para sempre.

Após alguns anos de cultivo nas mãos do senhor Francisco d'Aquino, este presenteou um pedaço ao seu amigo Thomaz de Oliveira e Silva, residente no Rio de Janeiro. Esse, impressionado com a beleza da flor, levou-a para apreciação do ilustre botânico Dr. João Barbosa Rodrigues, então diretor do Jardim Botânico daquela cidade, que a descreveu com a respectiva diagnose e desenho em 1891, no fascículo "Plantas Novas Cultivadas no Jardim Botânico do Rio de Janeiro", como uma nova espécie, denominando-a preliminarmente como *Cattleya aquinii*, numa homenagem ao seu descobridor Francisco d'Aquino.

Após alguns anos, o Dr. Barbosa Rodrigues enviou um corte da planta e material pertinente a cultivar e para a Inglaterra, para uma descrição e classificação definitiva pelo orquidologista renomado John Lindley.

Finalmente, em 1900 foi publicado no *Gardner Chronicle* o material enviado por Barbosa Rodrigues, que após acurados exames pelos mais destacados botânicos da época, levaram Lindley a classificá-la em definitivo como *Cattleya intermedia* R. Graham ex. Hooker var. *aquinii* Lindley.

Em 1949, ano da fundação do Círculo Gaúcho de Orquidófilos, a *Cattleya intermedia aquinii* foi escolhida como sua planta símbolo. A *Cattleya Intermédia* var. *aquinii* ainda vegeta em raros exemplares, cuidadosamente cultivados pelos orquidófilos gaúchos, e está com aproximadamente 150 anos de idade em cultivo.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

PROJETO DE LEI

Institui como flor símbolo do Município de Porto Alegre a espécie *Cattleya intermedia*.

Art. 1º Fica instituída como flor símbolo do Município de Porto Alegre a espécie *Cattleya intermedia*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 02/10/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0630838** e o código CRC **226FCB7A**.